



Nota Técnica GRT 02/2024

Análise da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados da Copanor - 2024

**Gerência de Regulação Tarifária (GRT)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)**

Fevereiro de 2024

1. INTRODUÇÃO

A Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor, além do abastecimento de água e esgotamento sanitário, oferece outros serviços à população que podem ser cobrados de quem os solicita. Para garantir a legalidade da cobrança, evitar abusos de preços e estabelecer prazos adequados, a Agência Reguladora de Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (Arsae-MG) é responsável pela homologação da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados dos prestadores regulados.

O documento aprovado pela agência apresenta os termos da prestação dos serviços não tarifados ofertados pelo prestador, os valores cobrados e os prazos de execução. A cobrança por estes serviços é feita de forma separada e não incorporada às tarifas de água e esgoto; por isso, são chamados “não tarifados”. São exemplos desses serviços: análises laboratoriais de qualidade de água, aferição de hidrômetro, ligação do imóvel às redes do prestador e remanejamento de ramal solicitado pelo usuário.

As condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG são regulamentadas pela Resolução Arsae-MG 131/2019.

A Resolução Arsae-MG 131/2019¹ dispõe que:

Seção VIII - Cobrança por serviço não tarifado

Art. 101. O prestador de serviços pode ofertar os serviços e cobrar os valores compreendidos na tabela de serviços não tarifados, homologada pela ARSAE-MG em Resolução específica.

§ 1º Para a homologação prevista no caput, os preços dos serviços não tarifados serão avaliados pela ARSAE-MG observando, dentre outros critérios, documentação comprobatória que justifique os custos apresentados pelo prestador de serviços, a ser encaminhada junto ao pedido de homologação.

§ 2º Os prazos dos serviços não tarifados devem obedecer às determinações desta Resolução ou, caso não haja delimitação pela ARSAE-MG, devem ser propostos pelo prestador de serviços no pedido de homologação da tabela mencionada no caput.

§ 3º Caso a prestação dos serviços solicitados descumpra o prazo previsto na tabela sem justificativas, o prestador de serviços não pode efetuar a cobrança.

§ 4º Os serviços cuja natureza não permite definir prazos devem ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

§ 5º A efetivação da cobrança por realização de qualquer serviço, exceto religação de urgência, obriga o prestador de serviços a

¹ Todas as notas técnicas e resoluções da Arsae-MG citadas neste estudo estão disponíveis no sítio eletrônico <www.arsae.mg.gov.br>.

disponibilizá-lo a todos os usuários atendidos dentro do mesmo município.

§ 6º O prestador de serviços deve manter, por período mínimo de 120 (cento e vinte) meses, o registro do valor cobrado e pago, do horário e data da solicitação e da execução do serviço, exceto de emissão de 2ª (segunda) via da fatura.

§ 7º O prestador de serviços deve oferecer opções de parcelamento no pagamento do serviço não tarifado.

§ 8º Para os usuários da categoria social devem ser criadas condições especiais de parcelamento de acordo com sua capacidade de pagamento.

Além das normas gerais, são estabelecidos prazos e condições específicas para serviços abordados ao longo da resolução, tratados na próxima seção.

Esta nota técnica trata da homologação da Tabela de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados da Copanor em 2024, a vigorar 30 dias após a publicação da resolução que homologa a nova tabela.

2. SERVIÇOS NÃO TARIFADOS DA COPANOR

A Copanor tem os preços e prazos de seus serviços não tarifados homologados pela Arsaie-MG desde 2012. A tabela vigente foi homologada com a Resolução Arsaie-MG nº 177, de 16 de fevereiro de 2023.

Em janeiro de 2024, por meio da Comunicação Externa Nº 031/2024 – USRE, a Copanor solicitou a homologação da nova tabela. A atualização proposta foi com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, que correspondeu a 3,71%. Para os serviços constantes na Tabela 10 - Serviços Operacionais: Esgoto (a pedido do usuário), foi considerado o índice INPC de 4,42%.

A Arsaie-MG enviou um questionamento para a Copasa, por meio do Ofício nº CRE 008/2024 - ARSAE/GRT, acerca da justificativa para aplicação do índice de 4,42% apenas para a Tabela 10. A Copasa enviou então a Comunicação Externa USRE nº 44/2024, afirmando que foi constatado que houve falha interna da COPASA na geração da tabela homologada em 2023, que fez com que o percentual aplicado do INPC na Tabela 10 abrangesse o período de setembro de 2021 e novembro de 2022, desconsiderando o percentual referente ao mês de dezembro de 2022. Dessa forma, para a presente atualização foi necessário considerar os meses de dezembro de 2022 a dezembro de 2023 para os serviços da Tabela 10, que corresponde ao índice INPC de 4,42% acumulado nesse período.

O mesmo percentual de 4,42% também foi aplicado sobre os insumos para realização do serviço de prolongamento da rede de esgoto na rua. Verificou-se que alguns serviços da planilha (Tabela 19-prolg.esgoto-insumos) haviam sido corrigidos pelo INPC de setembro de 2021 e novembro de 2022, desconsiderando o percentual referente ao mês de dezembro de 2022. Dessa forma, foi realizado o ajuste no preço desses insumos também, considerando o INPC acumulado de dezembro de 2022 a dezembro de 2023.

2.1 Referência para reajuste dos preços

A Arsaie-MG verificou a conformidade dos índices apurados pelo prestador para o período solicitado e sua correta aplicação na atualização das tabelas em vigor. Assim, realizou-se a atualização para o período de janeiro a dezembro/2023, com índice correspondente a 3,71%; e de 4,42% correspondente ao período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023 para a Tabela 10.

As tabelas 16 e 17, referentes aos serviços de prolongamento de rede de água e de rede de esgoto, respectivamente, foram calculadas pelo sistema SICOM do prestador a partir da aplicação do índice de atualização homologado pela agência aos insumos-base discriminados em tabelas específicas.

A tabela de preços a ser homologada em 2025 deverá considerar, a princípio, o INPC acumulado de janeiro/2024 a dezembro/2024, contemplando assim 12 meses a partir do mês imediatamente posterior à presente atualização.

2.2 Alterações nos serviços prestados, em relação à tabela vigente

Em relação à Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados atual, não se verificou inclusão de novos serviços, permanecendo os mesmos constantes da tabela publicada por meio da Resolução Arsaie-MG nº 177, de 16 de fevereiro de 2023.

Ademais, permanecem suspensos os mesmos serviços indicados em 2023, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Serviços suspensos

SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE	
FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	Cromo hexavalente
	Cromo trivalente
HIDROBIOLÓGICAS	Microcistina e saxitoxinas - orgânicas
CROMATOGRÁFICAS	Benzopireno
	Herbicidas

Além da aplicação do índice de reajuste inflacionário, a agência avaliou o atendimento às determinações contidas na Resolução Arsaie-MG 131/2019.

O artigo 28 dispõe que o serviço de ligação definitiva de esgotamento sanitário não pode ser cobrado nas categorias social e residencial, o que se observa na tabela 3 da resolução. Em relação à ligação de água, por sua vez, o parágrafo 2º determina que, para os usuários beneficiários potenciais ou efetivamente cadastrados na categoria social, o prestador de serviços deve conceder redução no preço da ligação pelo menos proporcional à redução da tarifa fixa da categoria social em relação à da categoria residencial.

Conforme definido na 4ª Revisão Tarifária da Copanor, a Arsaie-MG buscou ajustar a estrutura tarifária para melhorar o comprometimento da capacidade de pagamento das famílias sociais com a fatura de água e esgoto, considerando a análise do indicador de capacidade de pagamento e da evolução da inadimplência dos usuários. Assim, o subsídio de 40% para a tarifa fixa da categoria social passou para 55%, mesmo percentual adotado atualmente para a Copasa². Portanto, pode-se observar o cumprimento dessa regra nas tabelas 1 e 2 da Resolução xx/2024.

² Vide Nota Técnica CRE nº 08/2022, disponível em: < http://www.arsae.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/NT_CRE_08_2022_Resultado_RTP_Copanor.pdf >

A seção IV da Resolução Arsaie-MG 131/2019 trata dos prazos e condições para execução da ligação, da qual se destacam:

Art. 33. A ligação de água ou esgoto deve ser precedida de vistoria, a ser realizada pelo prestador de serviços dentro dos seguintes prazos, a contar da data da solicitação do interessado:

I - 70% (setenta por cento) das vistorias devem ser realizadas em até 3 (três) dias úteis;

II - 100% (cem por cento) das vistorias devem ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis.

(...)

§ 2º O prestador de serviços deve arcar com os custos de execução da primeira vistoria.

Art. 34. A ligação de água ou esgoto convencional deve ser realizada pelo prestador de serviços dentro dos seguintes prazos, a contar da data de aprovação na vistoria:

I - 70% (setenta por cento) das ligações devem ser realizadas em até 7 (sete) dias úteis;

II - 100% (cem por cento) das ligações devem ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 35. A ligação de água ou esgoto com prolongamento deve ser realizada pelo prestador de serviços dentro dos seguintes prazos, a contar da data de aprovação na vistoria:

I - 70% (setenta por cento) das ligações com prolongamento devem ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis;

II - 100% (cem por cento) das ligações com prolongamento devem ser realizadas em até 20 (vinte) dias úteis.

Observando-se a tabela proposta pela Copanor, verificou-se que o prestador considerou os prazos para as ligações convencionais de água e esgoto de 7 a 10 dias úteis; e quanto às ligações com prolongamento, o prazo apresentado foi de 10 a 20 dias úteis, em consonância ao estabelecido na Resolução Arsaie-MG nº 131/2019. As notas explicativas nas tabelas 1, 2 e 3 da Resolução **xx**/2024 esclarecem que os dias devem ser contados a partir da data de aprovação da vistoria e que, conforme Resolução Arsaie-MG nº 131/2019, 70% das ligações devem ser atendidas em até 7 dias úteis e 100% em até 10 dias úteis. De forma análoga, para os serviços de ligação com prolongamento, as notas esclarecem que o prazo de 10 a 20 dias úteis deve ser contado a partir da data de aprovação da vistoria e que, conforme Resolução Arsaie-MG nº 131/2019, 70% das ligações devem ser atendidas em até 10 dias úteis e 100% em até 20 dias úteis.

O artigo 46 da Resolução Arsaie-MG 131/2019, por sua vez, dispõe sobre condições e prazos para verificação de hidrômetro. O §1º fixa o prazo de até 5 dias úteis para a atendimento da solicitação de verificação, enquanto o §6º determina que o laudo técnico seja encaminhado ao usuário em até 20 dias úteis.

Na tabela 4 da proposta apresentada pela Copanor, este prazo está de 25 dias úteis, de forma adequada à norma.

Os prazos de serviços de religação foram estabelecidos conforme disposto no artigo 118:

Art. 118. Cessado o motivo da suspensão do serviço de abastecimento de água, o prestador de serviços deve restabelecer os serviços de abastecimento de água em até 2 (dois) dias corridos, a contar da solicitação pelo usuário.

Assim, em relação a todos os prazos propostos, estes permanecem os mesmos da tabela vigente aprovada por meio da Resolução Arsaie-MG Nº 177, de 16 de fevereiro de 2023. Portanto os prazos se encontram de acordo com o estabelecido na Resolução Arsaie-MG 131, de 11 de novembro de 2019, que estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

No que tange à apresentação das opções de parcelamento de pagamento do serviço não tarifado e das condições especiais de parcelamento para os usuários da categoria social, conforme disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 101 da Resolução Arsaie-MG 131/2019, a Arsaie-MG continua determinando que o prestador disponibilize em seu sítio eletrônico, junto à tabela de preços e prazos, as opções de parcelamento no pagamento do serviço não tarifado, bem como as condições especiais de parcelamento oferecidas aos usuários da categoria social.

3. CONCLUSÃO

Por meio das Comunicações Externas Nº 031/2024 e 044/2024 – USRE, a Copanor enviou à Arsaie-MG proposta para a Tabela de Preços e Serviços não Tarifados da companhia para os próximos 12 meses.

Após análise, a GRT recomenda a homologação da nova tabela, atualizada com base no INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2023, e do INPC acumulado de dezembro de 2022 a dezembro de 2023 para os serviços da Tabela 10. Também deverá ser divulgado no sítio da prestadora as condições de parcelamento de pagamento do serviço não tarifado e das condições especiais de parcelamento para os usuários da categoria social, conforme disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 101 da Resolução Arsaie-MG 131/2019.

Os novos preços e prazos dos serviços não tarifados prestados pela Copanor passam a valer 30 dias após a publicação da Resolução Arsaie-MG XX/2024, em consonância com o disposto no artigo 39 da Lei Federal Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Kelly Silveira Gomes Neves
Masp 752.919-1

Marina Guedes Martins Trivelato
Gerente de Regulação Tarifária
Masp 1.530.192-2

De acordo:

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Masp 1.288.895-4